



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 138/2020

Lindolfo Collor, 22 de maio de 2020

Assunto: **Pedido de informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Vereadora Rejane Amaral – PTB**, considerando as alterações pretendidas no **Projeto de lei nº 022/2020**, vimos solicitar as informações que seguem:

1. Quanto a rua Erny Petry, cuja previsão de início é a Estrada Geral 48 baixa, quais as coordenadas geográficas levantadas pela Prefeitura? Da mesma forma seu término está previsto na Estrada Geral Linha Nova? Foi feito o levantamento das coordenadas geográficas? Qual sua extensão a contar do início ao término?
2. Quanto a rua **Jorge Erhart** cuja previsão de início é a Estrada Geral 14 Colônias, quais as coordenadas geográficas levantadas pela Prefeitura? Da mesma forma seu término está previsto em uma propriedade privada em nome de quem e sob que matrícula? Foi feito o levantamento das coordenadas geográficas? Qual sua extensão a contar do início ao término?
3. Quanto a Rua **Luis Feilstrecker**, cuja previsão de início é a Estrada Geral 14 Colônias, quais as coordenadas geográficas levantadas pela Prefeitura? Da mesma forma seu término está previsto em uma propriedade privada em nome de quem e sob que matrícula? Foi feito o levantamento das coordenadas geográficas? Qual sua extensão a contar do início ao término?

Oportunamente, solicitamos a informação se essas três ruas já constam regularizada e devidamente matriculadas em nome do Município, ou se ainda necessitam ser doadas e escrituradas em nome do Município de Lindolfo Collor, embora seja incontroverso que tratam-se de ruas consolidadas há mais de 20 anos.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.“

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS